



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00636/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Martim Pinheiro da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01513/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Martim Pinheiro da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Laudicéa Freire da Silva.
 - 3.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 24.199-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0042/2012)**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 28 de novembro de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, 01 a 30 de novembro de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 808,60.
- 5. Relatório da Auditoria:** Após apresentação de esclarecimentos, concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00636/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00636/13**, os membros da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia do Senhor MARTIM PINHEIRO DA SILVA (**Portaria – P – 0042/2012**), beneficiário da servidora falecida Senhora LAUDICÉA FREIRE DA SILVA, Agente de Serviços Gerais, matrícula 24.199-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 32).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, de 08 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB